

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Oficio Circular nº 045/2019-CJCI

Belém, 10 de abril de 2019.

Ref.: SIGADOC Nº PA-MEM-2018/47805

A (o) Senhor (a) Oficial (a) do Cartório Extrajudicial de

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Senhoria para ciência e cumprimento, cópia da decisão do Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins, Corregedor Nacional de Justiça, proferida nos autos do Pedido de Providências CNJ Nº 0006399-45.2018.2.00.0000, determinando às Serventias Extrajudiciais credenciadas que somente realizem apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro, quando o documento estiver acompanhado de tradução juramentada para o português, que deverá integrar, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar essa informação na apostila.

Atenciosamente,

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.



Sistema de Acompanhamentos de Processos das Corregedorias Poder Judiciário do Estado do Pará Tribunal de Justiça do Estado do Pará Papeleta de Processo

### DISTRIBUIÇÃO

#### Processo.....: 2018.6.003485-5 Prevento/Dependência:

Assessor...... CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA

Corregedoria...... CORREGEDORIA REGIAO METROPOLITANA

Classe...... 8075 - OUTROS

Fundamento/Objeto....:
PP 0006399-45.2018.2.00.0000

#### Envolvidos:

REQUERENTE: HUMBERTO MARTINS **Advogados...:** {Sem Advogados}

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

Advogados...: {Sem Advogados}

REQUERENTE: ASSOCIACAO PROF DE TRAD PUB INT COM JUR EST RIO DE JANEIRO E OUTROS

Advogados...: {Sem Advogados}

REQUERIDO: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTICA

Advogados...: {Sem Advogados}

[TJEPA-SAPCOR:575606682]



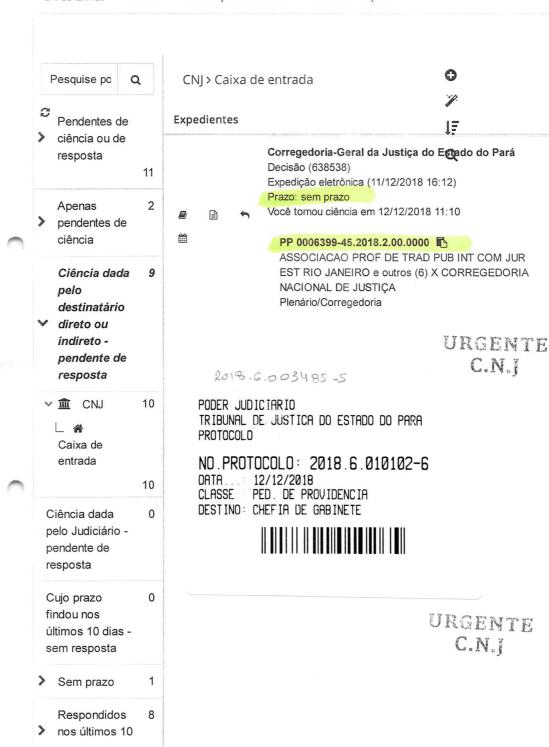


**EXPEDIENTES** 

ACERVO

INTIMAÇÕES DE PAUTA

MINHAS PETIÇÕES



1 de 1

12/12/2018 10:13





12/12/2018

Número: 0006399-45.2018.2.00.0000

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Órgão julgador colegiado: Plenário Órgão julgador: Corregedoria Última distribuição : 21/08/2018 Valor da causa: R\$ 0,00

Relator: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS

Assuntos: Ato Normativo

Objeto do processo: CNJ - Resolução nº 228/CNJ - Convenção de Apostila de Haia - Reconhecer a firma em documento em idioma estrangeiro, para fins de apostilamento, com a apresentação da

respectiva tradução juramentada.

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO PROF DE TRAD PUB INT COM JUR E JANEIRO (REQUERENTE)	ST RIO MONICA HRUBY (ADVOGADO)
ASSOCIACAO DOS TRADUTORES PUBLICOS DO PA (REQUERENTE)	ARANA MONICA HRUBY (ADVOGADO)
ASSOCIACAO PROFISSIONAL DOS TRADUTORES PUBLICOS E INTERPRETES COMERCIAIS DO ESTA SAO PAULO - ATPIESP (REQUERENTE)	MONICA HRUBY (ADVOGADO)  DO DE
ASSOCIACAO DOS TRADUTORES PUBLICOS E INTERPRETES COMERCIAIS DE GOIAS (REQUEREN	MONICA HRUBY (ADVOGADO)
ASSOCIACAO DOS TRADUTORES PUBLICOS E INTERPRETES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO G DO SUL-ASTRAJUR-RS (REQUERENTE)	MONICA HRUBY (ADVOGADO) RANDE
ASSOCIACAO CATARINENSE DOS TRADUTORES PUBLICOS (REQUERENTE)	MONICA HRUBY (ADVOGADO)
ATP - MG ASSOCIACAO DOS TRADUTORES PUBLIC MINAS GERAIS (REQUERENTE)	COS DE MONICA HRUBY (ADVOGADO)
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUER	IDO)
	Documentos
ld. Data da Documento Assinatura	Tipo
34857 10/12/2018 20:11 Decisão	Decisão









#### Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006399-45.2018.2.00.0000

Requerente: ASSOCIACAO PROF DE TRAD PUB INT COM JUR EST RIO JANEIRO e outros

Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

#### **DECISÃO**

Cuida-se de pedido de providências formulado pelas Associações de Tradutores Públicos dos Estados do Ceará, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Requerem que seja proibido o apostilamento de documento privado, em idioma estrangeiro, pela via indireta de reconhecimento de firma, ou que seja determinado aos cartórios que somente poderão reconhecer a firma em documento em idioma estrangeiros — para fins de apostilamento — com a apresentação da respectiva tradução juramentada.

Sobreveio manifestação da ANOREG/BR, sugerindo que, "para fins exclusivamente de apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro, o documento deve ser acompanhado de tradução juramentada para o português, que integrará, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar tal informação na apostila."

A ANOREG/BR entende, ainda, que não é possível proibir o reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro, mas deve ser proibido o apostilamento do reconhecimento de firma do tradutor não público na versão de língua estrangeira de documento



É, no essencial, o relatório.

A questão posta nestes autos para análise e decisão se restringe a verificar se é possível o apostilamento de documento privado em idioma estrangeiro pela via indireta de reconhecimento de firma.

A aposição de apostila para produzir efeitos em países que são partes da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, denominada Convenção da Apostila, está disciplinada pela Resolução CNJ n. 228/2016 e pelo Provimento n. 62/2017.

A Resolução CNJ n. 228/2016 conceitua legalização ou chancela consular a formalidade pela qual se atesta a autenticidade da assinatura, da função ou do cargo exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele aposto (art. 1º, parágrafo único).

A aposição de apostila somente ocorre em documentos públicos produzidos no território nacional ou em documentos equiparados a públicos (art. 1º e seu parágrafo único, Provimento n. 62/2017).

Para a emissão da apostila, a serventia apostilante deve realizar a análise formal do documento apresentado, aferindo a autenticidade de todas as assinaturas apostas, do cargo ou função exercida pelo signatário, e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo aposto (art. 9º, § 2º, Provimento n. 62/2017).

Quanto ao apostilamento de reconhecimento de firma ou de cópia autenticada, tal ato é praticado de forma excepcional.

Isso porque a assinatura, a função ou o cargo exercido a serem lançados na apostila serão do tabelião ou do seu preposto que apôs a fé pública no documento e não a assinatura, função ou cargo exercido por quem assinou o documento (art. 9º, § 3º, Provimento n. 62/2017).

Desse modo, não pode haver apostilamento de documento privado, seja em idioma estrangeiro ou em idioma nacional.

Num. 3485790 - Pág. 2





assinaturas apostas no documento particular quando a assinatura, a função ou o

O que pode ocorrer é o apostilamento do reconhecimento de firma das

O noticiado apostilamento de documento privado em idioma estrangeiro, pela via indireta de reconhecimento de firma, é de todo incabível e deve ser extirpado da praxe das autoridades apostilantes, uma vez que induz a erro o destinatário do documento. Isso porque o documento que contenha apostila da assinatura pode ser entendido como apostilado em sua totalidade, o que deve ser evitado pelas autoridades participantes da Convenção da Apostila.

Para evitar essa possível burla à Convenção da Apostila e ao sistema de apostilamento implantado no Brasil pelo Conselho Nacional de Justiça junto às serventias extrajudiciais cadastradas, a melhor alternativa é o acolhimento da proposta apresentada pela ANOREG/BR, qual seja:

*"[...]* 

para fins exclusivamente de apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro, o documento deve ser acompanhado de tradução juramentada para o português, que integrará, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar tal informação na apostila."

Conforme bem colocado pela ANOREG/BR, não é possível proibir o reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro, mas não pode ser apostilado o reconhecimento de firma do tradutor não público na versão de língua estrangeira ou nacional de documento particular. Esta proibição objetiva evitar que seja dada característica de tradução oficial ao documento particular traduzido por tradutor não juramentado. Isso porque não se trata de documento público a tradução não oficial.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar às serventias extrajudiciais credenciadas que somente realizem o apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares

Num. 3485790 - Pág. 3





redigidos em idioma estrangeiro quando este documento estiver acompanhado de <u>tradução juramentada</u> para o português, que deverá integrar, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar tal informação na apostila.

Oficie-se a todas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça para conhecimento e divulgação desta decisão junto às serventias credenciadas para a realização do apostilamento.

Intimem-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

S18/Z07/S34/Z11.

Num. 3485790 - Pág. 4







### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2018.6.003485-5 (PP nº 0006399-45.2018.2.00.0000)
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
ENVOLVIDOS: SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO BRASIL

DECISÃO / OFÍCIO Nº 373 /2018- CG /CJRMB

Trata-se de encaminhamento de decisão em Pedido de Providência que determinou às serventias extrajudiciais credenciadas que somente realizem o apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro quando este documento estiver acompanhado de tradução juramenta para o português, que deverá integrar, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar tal informação na apostila.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, encaminhe-se cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Quanto à orientação oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça, determino oficiar às serventias extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém para conhecimento integral do expediente e abstenção de práticas irregulares, nos termos definidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Por fim, dê-se ciência ao CNJ das providências adotadas por esta Corregedoria.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Após, arquive-se.

Belém, 13 de dezembro de 2018.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO Corregedor de Justiga da Região Metropolitana de Belém

> Avenida Almirante Barroso, 3089 - Sala TA-15 - Térreo Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará







# Conselho Nacional de Justiça Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0006399-45.2018.2.00.0000 em 13/12/2018 15:47:39 por NATALINA DE NAZARE MELO Documento assinado por:

- NATALINA DE NAZARE MELO

Consulte este documento em: https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam usando o código: 18121315473936700000003174796 ID do documento: 3514379









### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2018.6.003485-5 (PP nº 0006395-45.2018.2.00.0000)

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA ENVOLVIDOS: SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO BRASIL

DECISÃO / OFÍCIO Nº 373 /2018- CG /CIRMB

Trata-se de encaminhamento de decisão em Pedido de Providência que determinou às serventias extrajudiciais credenciadas que somente realizem o apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro quando este documento estiver acompanhado de tradução juramenta para o português, que deverá integrar, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar tal informação na apostila.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, encaminhe-se cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Quanto à orientação priunda da Corregedoria Nacional de Justiça, determino oficiar às serventias extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém para conhecimento integral do expediente e abstenção de práticas irregulares, nos termos definidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Por fim, dê-se ciência ao CNJ das providências adotadas por esta Corregedoria.

Utilize-se cópia do presente como oficio.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Após, arquive-se.

Belém, 13 de dezembro de 2018.

Desembargador JÚSÉ TÉRIA TEKEIRA DO ROSÁRIO Corregedor de Justiga da Região Metropolitana de Belém

> Kvenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará





PAMEM201847805

De ordem do Excelentíssimo Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, Corregedor de Justiça da CJRMB, encaminho a Decisão/Ofício Nº 373/2018-CG/CJRMB, para conhecimento de Vossa Excelência e adoção das medidas entendidas pertinentes.



Asinado eletronicamente por: NATALINA DE NAZARE MELO - 13/12/2018 15:47:39

https://www.cnj.jus.br:443/pjecni/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121315473926100000003174792

Número do documento: 1812131547392610000003174792

Num. 3514375 - Pág. 1



A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora Vânia Fortes Bitar

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Nesta



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO N° 2018.6.003485-5 (PP n° 0006399-45.2018.2.00.0000) REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA ENVOLVIDOS: SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO BRASIL

#### DECISÃO / OFÍCIO Nº 997 /2018- DA /CIRMB

Trata-se de encaminhamento de decisão em Pedido de Providência que determinou às serventias extrajudiciais credenciadas que somente realizem o apostilamento do ato de reconhecimento de firma dos signatários de documentos particulares redigidos em idioma estrangeiro quando este documento estiver acompanhado de tradução juramenta para o português, que deverá integrar, para todos os efeitos, o documento original, fazendo-se constar tal informação na apostila.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, considerando a competência territorial da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, encaminhe-se cópia do expediente à Corregedoria de Justiça da Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Quanto à orientação oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça, determino oficiar às serventias extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém para conhecimento integral do expediente e abstenção de práticas irregulares, nos termos definidos pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Por fim, dê-se ciência ao CNJ das providências adotadas por esta Corregedoria.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Após, arquive-se.

Belém, 13 de dezembro de 2018.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO Corregedor de Justiga da Região Metropolitana de Belém

> Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará



